

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI - ME, TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALVENARIA/PINTURA PARA REFORMA INTERNA DA CRECHE ESCOLA MUNICIPAL “KENSO OKUMURA” E ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES TOTAL DO PRÉDIO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI - ME**, com sede na Travessa Padre Valentim, nº 50, Centro, na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, CNPJ nº 10.677.051/0001-06, Inscrição Estadual nº 499.010.187.119, neste ato representada por seu proprietário: **WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA**, Cédula de Identidade (RG) nº 41.723.667-0 SSP/SP, e CPF/MF nº 225.259.748-83, residente e domiciliado na Travessa Padre Valentim, nº 50, Centro, na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 12/2021**, referente à **Pregão Presencial nº 07/2021**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços de alvenaria/pintura para reforma interna do prédio da Creche Escola Municipal “Kenso Okumura” e elaboração de laudo técnico de verificação das condições total do prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO ANEXOS DESTES CONTRATOS - Além da vinculação ao edital e seus anexos, bem como documentos e proposta apresentada, é anexo deste contrato a planilha de preços originada da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS - É de competência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO - Em qualquer tempo, o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA**, a comprovação de qualificação ou aprovação dos materiais empregados na obra, no seu todo ou em parte, emitido pelo órgão competente, que deverá ser apresentado, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Diante da não comprovação, de que trata este dispositivo, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover, sem qualquer tipo de ônus ao **CONTRATANTE**, a substituição do material em questão, sob pena de inadimplência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA INICIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão iniciados por Ordem de Inicialização dos Serviços emitida pelo Chefe do Executivo conjuntamente com a Engenharia Municipal, com recebimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Engenharia Municipal, permitida a designação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes as suas atribuições.

§1º - A Engenharia Municipal anotará em registro próprio, através de diário de obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Engenharia Municipal deverão ser solicitadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS - O preço unitário de cada item é aquele constante da planilha orçamentária anexa, que é parte integrante do presente contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de **R\$ 34.350,00 (trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).**

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS - Os preços serão fixos e imutáveis excetuando-se os casos de reequilíbrio financeiro, na forma disposta pelo dispositivo deste contrato – **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO - O prazo de duração deste contrato é de 3 (três) meses, contados da ordem de início dos serviços. A entrega dos serviços será de 2 (dois) meses, contados da ordem de início dos serviços.

§1º - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

§2º - Tanto o prazo do contrato quanto o prazo para a entrega dos serviços, somente serão prorrogados através de Termo Aditivo, mediante justificação a juízo motivado da Administração **CONTRATANTE**, nos termos do §1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO – Uma vez medida a parcela do serviço entregue e aprovada pela engenharia municipal, o pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal eletrônica.

§1º - Como condição de pagamento a correspondente nota fiscal deverá ser emitida e entregue a engenharia municipal, após a devida medição aprovada por definitiva.

§2º - A **CONTRATADA** deverá fazer constar no corpo da nota fiscal eletrônica:

I. Prestação de serviços de alvenaria/pintura para reforma interna do prédio da Creche Escola Municipal “Kenso Okumura” e elaboração de laudo técnico de verificação das condições total do prédio.

II. BANCO: Caixa Econômica Federal

III. AGÊNCIA: 1215 op 003

IV. CONTA CORRENTE: 1185-8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:

Ficha 170

02 - Executivo

02.04.00 - Ensino Geral

12.365.0015.2048 - Conservação de Edifícios Escolares

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 183

02 - Executivo

02.04.00 - Ensino Geral

12.365.0015.2058 - Custeio do Atendimento de Crianças em Creches

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

III. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;

IV. Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

V. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

VI. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

VII. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Uso de equipamentos próprios, no que couber para execução do contrato;

IX. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

X. Manter conta bancária no nome empresarial ou física da contratada, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

XI. O cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

DO CONTRATANTE:

I. Emitir a Ordem de Inicialização dos Serviços;

II. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

III. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

IV. Executar o pagamento, a **CONTRATADA**, da forma disposta;

V. Dar aceitação ao serviço ou apontar correções ou obscuridades;

VI. Manter a ordenação dos prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV.** Atraso injustificado no início dos serviços;
- V.** Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1º do art. 67 da lei 8.666/93;
- IX.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do serviço, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de serviço ou parcela deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

V. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 10 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI - ME - CONTRATADA
WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPESI
RG Nº 12.788.809

VALDENICE AP. VENTRIZ
RG Nº 9.315.650

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

OBJETO: Prestação de serviços de alvenaria/pintura para reforma interna do prédio da Creche Escola Municipal “Kenso Okumura” e elaboração de laudo técnico de verificação das condições total do prédio.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 10 de maio de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojbbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 051.352.658-72 **RG:** 3.980.801-4

Data de Nascimento: 27/02/1944

Endereço Residencial Completo: Rua 1º de Maio nº 98, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojbbaptista@gmail.com

Telefone(s): (16) 3246-1391 / (16) 99383-8510 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Wellington Migliari Barboza

Cargo: Proprietário

CPF: 225.259.748-83 **RG:** 41.723.667-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/03/1982

Endereço Res. Completo: Travessa Padre Valentim, nº 50, Centro, CEP 15828-000, na cidade de Palmares Paulista, Estado de São Paulo

E-mail institucional: wmblocacao@gmail.com

E-mail pessoal: contailwmb@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3587-7712 / 99609-2017

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: WELLINGTON MIGLIARI BARBOZA EIRELI - ME

CNPJ Nº: 10.677.051/0001-06

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021

VIGÊNCIA: 10/08/2021

OBJETO: Prestação de serviços de alvenaria/pintura para reforma interna do prédio da Creche Escola Municipal “Kenso Okumura” e elaboração de laudo técnico de verificação das condições total do prédio.

VALOR R\$ 34.350,00 (trinta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 10 de maio de 2021.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____